

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2.020

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento de combustíveis e assemelhados, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI, portador do RG nº e inscrito no CPF sob n.º doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a firma e de outro lado a empresa POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA., empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 05.116.574/0001-43, com sede na Avenida Anchieta nº 1.429, CEP 11.250-285, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. MARCELO GOMES FERNANDES, portador do RG nº e inscrito sob o . com e-mail doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1.ª - A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE até 1.000 litros de combustível álcool e 1.000 litros de combustível gasolina, durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único – A execução do contrato se dará com o fornecimento dos combustíveis feito num do(s) Posto(s) da CONTRATADA, mediante as necessidades dos veículos da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará por mês à CONTRATADA o valor correspondente ao consumo de combustível efetivamente utilizado pelos seus veículos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará o preço unitário por litro, a saber:

- a) Gasolina Comum no valor de R\$ 4,159 (quatro reais e cento e cincoenta e nove centésimos de centavos de real); e,
- b) Etanol no valor de R\$ 2,857 (dois reais e oitocentos e cincoenta e sete centavos de real).

Parágrafo Segundo - Os itens previstos na cláusula anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices de acordo com o determinado pelos órgãos federais, cabendo à CONTRATADA, demonstrar a ocorrência de variação de preço, mediante apresentação das notas fiscais sequenciais.

X





Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro — O reajuste corresponderá ao percentual de variação entre a última nota fiscal da distribuidora e a nova nota fiscal da distribuidora onde o valor pago for diferente, para mais ou para menos, comprovado através de oficio da CONTRATADA para tal finalidade.

Parágrafo Quarto — No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no curso do contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro de faturamento da distribuidora e/ou usina produtora.

Parágrafo Quinto – Fica a CONTRATADA obrigada a informar à CONTRATANTE, quando o valor pago junto à distribuidora para aquisição de álcool e/ou gasolina for inferior ao pagamento de qualquer dos produtos na sua compra anterior, para fins de realinhamento de preços frente à variação negativa, no primeiro pagamento seguinte ao fato ocorrido.

Parágrafo Sexto – Fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE, sempre que requerido por esta, cópia de suas notas fiscais de aquisição de combustíveis junto à distribuidora.

Cláusula 3ª - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, até o limite máximo previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que o valor executado não ultrapasse o valor inicial previsto em lei para o procedimento licitatório tipo carta-convite, que nesta data corresponde a 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Cláusula 4ª - O pagamento que trata a cláusula segunda será mensal e efetuado sempre após o fornecimento dos produtos mediante a entrega da nota fiscal / fatura e entrega das planilhas de abastecimento dos veículos, pela CONTRATADA.

Parágrafo Úlnico A pota fiscal será acompanhado mensalmento do último

Parágrafo Único — A nota fiscal será acompanhada mensalmente do último certificado de qualidade de combustíveis recebido pela CONTRATADA e documento fiscal da distribuidora e/ou usina, para acompanhamento dos preços.

Cláusula 5ª - A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 6^a - Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 10%

My.



Estado de São Paulo

(dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, ou de sua entrega irregular (combustível adulterado) a CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo preliminarmente aplicar a penalidade de advertência por escrito, e no caso de nova ocorrência aplicar a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Dependendo da irregularidade cometida, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, por período de até superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, à CONTRATADA, os princípios constitucionais da ampla defesa e DO contraditório, franqueada vista do processo.

Parágrafo Quarto - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Cláusula 8^a - Fica claro que é direito da CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, em caso da CONTRATADA não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 9^a - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 10 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo 249/20 que a CONTRATADA declara conhecer.

Parágrafo Único – Comprovado pela CONTRATANTE que o combustível fornecido pela CONTRATADA possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE multa prevista na cláusula sétima deste contrato, além de ressarcir a CONTRATANTE 1ressarcir a CONTRATANTE de eventuais outros prejuízos causados, seja de V qualquer espécie.

Cláusula 11 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da / ///X dotação orçamentária de n.º 3.3.90.30.01, suplementadas se necessário, sendo que para o (s) ano (s) seguinte (s), caso necessário, face o prazo de vigência deste contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.

Cláusula 12 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, caso necessário.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação face seu valor total estimado, nos termos do disposto do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com a alínea A, do inciso II, do artigo 23 do mesmo diploma legal.

Cláusula 13 – São gestores do presente contrato, com poderes para o trato corriqueiro das coisas próprias do presente instrumento:

- a) Pela CONTRATANTE Sr. Wesley Seidel de Almeida; e,
- b) Pela CONTRATADA Sra. Tais Tatiana Bocucci Manente

Cláusula 14 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 09 de julho de 2:020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

Sr. Marcelo Gomes Fernandes Posto de Serviço Padre Anchieta Ltda. CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Wesley Seidel de Almeide RG: Nome:

RG n.º



Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO IN/02/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: Posto de Serviços Padre Anchieta Ltda.

CONTRATO N°(DE ORIGEM) 013/2020.

OBJETO: Fornecimento de até 1.000 litros de combustível álcool e 1.000 litros de

combustível gasolina, durante a vigência do presente contrato.

ADVOGADO: Marcelo dos Santos Pereira

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bertioga, 09/07/2020

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CONTRATANTE	
Nome e Cargo: L	uís Henrique <u>Capellíni</u> – Presidente da Câmara
E-mail Institucion	nal: ver.capellini@bertioga.sp.leg.br
E-mail pessoal:	
Assinatura:	

CONTRATADA

Nome e Cargo: Marcelo Gomes Fernandes

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: Sogo - PROPRIGIALIO